



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2021

INEXIGIBILIDADE

LOCAÇÃO DE IMÓVEL.



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Memorando nº 004/2021 – GAB-PRES /CVMO

Ao Senhor,
Marcelo Sarges
Sec. De Administração da CVMO

Sr. Secretário,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a abertura de procedimento para locação do novo imóvel no qual se instalará a Câmara Municipal de Vereadores de Oiapoque. Requeiro que o procedimento seja instruído por parecer jurídico.

Desde já agradeço e reitero minhas considerações.

Oiapoque-AP, 18 de Janeiro de 2021.


Ver. Prof. MARCELO MARTINS
Presidente da CVMO
Biênio 2021/2022



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos**


SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL – PROCESSO Nº 004

A empresa
M. I. S. COSTA EIRELI

Com Cordiais cumprimentos, o Poder Legislativo Municipal de Oiapoque, vem por intermédio deste, requisitar a esta empresa, proposta comercial, para área térrea de prédio comercial em alvenaria localizado em, Oiapoque/AP – 68980-000. Com as proposições de comportar uma sala para secretária legislativa, sala para presidência, sala para reuniões, sala para vice presidência, sala para secretária de finanças e sala para departamento de recursos humanos. Que contenha pelo menos 4 (quatro) banheiros, que tenha uma recepção para atendimento e um amplo salão para as sessões legislativas.

OBS: A Carta Proposta deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, endereço completo, cartão de CNPJ e assinatura do responsável legal da instituição.

Oiapoque –AP, 19 de janeiro de 2021.


Marcelo Sarges Rodrigues
Secretário de Administração da CVMO

M. I. S. DA COSTA EIRELI

CNPJ: **14.533.384/0001-12**

RUA JOAQUIM CAETANO DA SILVA, N° 680 LETRA C, CENTRO, OIAPOQUE-AP –
CEP: 68980-000

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta de preço para locação de parte térrea de prédio comercial em alvenaria, localizado na Avenida Veiga Cabral, 390, Centro, Oiapoque/AP, para o Exercício de 2021, com especificações citadas a abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR MENSAL
01	ARÉA TÈRREA DE PRÉDIO COMERCIAL EM ALVENARIA LOCALIZADO NA AVENIDA VEIGA CABRAL, 390, CENTRO, OIAPQUE/AP – 68980-000. COMPOSTO POR: 06 SALAS, CINCO BANHEIROS, UMA RECEPÇÃO E UM AMPLO SALÃO, COM PISO COMPLETAMENTE LAJOTADO, TODO FORRADO, PINTURA INTERNA, INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HÍDRAULICA EM FUNCIONAMENTO.	12 - Meses	R\$ 5.500,00
*Valor mensal de cinco mil e quinhentos reais.			

Oiapoque-AP, 21 de Janeiro de 2021.

M.I. S. DA COSTA EIRELI

14.533.384/0001-12



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos**

Memorando nº 005/2021 – GAB/PRES/CVMO

**À Sra.
Semíramis Gomes
Assessora Jurídica da CVMO**

Sra. Assessora,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a emissão de parecer referente ao interesse desta presidência em realizar mudança da instalação da Câmara Municipal de Oiapoque.

O local atual se encontra em condições insalubres e sem as devidas estruturas para amparar a sociedade e os demais parlamentares.

Desde já agrago e reitero minhas considerações.

Oiapoque – AP, 22 de janeiro de 2021.


**Ver. Prof. Marcelo Martins
Presidente da CVMO
Biênio 2021/2022**



SEMÍRAMIS GOMES

Consultoria Empresarial, Jurídica e Política

CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

PARECER JURÍDICO 001/2021

Requerente: Coordenação de compras e contratos

Assunto: Consulta jurídica acerca da locação de imóvel, para mudança da sede da Câmara Municipal de Oiapoque.

Trata-se de consulta jurídica, requerida pela coordenação de compras e contratos, referente à orientação para proceder à nova locação para mudança da sede da Câmara Municipal de Oiapoque.

Ao que me foi apresentado, a sede atual encontra-se em situação insalubre devido à infestação por fungo (mofo), impossibilitando o acesso da população as sessões legislativas, com problemas hidráulicos, inundação de salas nos dias de chuva e com número insuficiente de salas para comportar as repartições administrativas.

É de conhecimento popular, a carência estrutural do município, limitando assim a oferta diante da demanda. Além de altíssimos valores, a cidade tem limitação quanto a imóveis que possuam estrutura condizente ao que se busca.

O imóvel intencionando, localizado na Av. Veiga Cabral, nº 390 – Centro, atende provisoriamente as necessidades da instituição. Segundo relatório e carta proposta, o imóvel possui salas ampliadas, ambientes reformados, fácil acesso e o mesmo valor pago na locação do imóvel atual – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).


Segundo a Lei 14.133/21, que rege contratos públicos, o Art. 74, V, diz que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Assim, dou parecer pela possibilidade jurídica da locação, por via de contrato entre as partes, bem como a produção dos documentos necessários do Locador, inclusive a necessidade de ser Pessoa Jurídica ou imobiliária.

Oiapoque – AP, 25 de janeiro de 2021.


Semíramis Gomes
OAB – 4430/AP



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos**

**PROCESSO Nº 004/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Oiapoque, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação para locação do novo imóvel no qual se instalará a Câmara Municipal de Vereadores de Oiapoque, com fulcro no inciso V, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO/RAZÃO DA ESCOLHA

1.1 Para este processo foi realizada a modalidade de dispensa de licitação conforme obediência ao estabelecido no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21. Oportuno verificar-se que o referido imóvel é o unico plenamente adaptado às necessidades da Câmara de Vereadores, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização. Assim, por ser o imóvel de estrutura exclusiva, o processo condiciona a escolha da inexigibilidade de licitação como modalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente termo de inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que dispõe: “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

3. OBJETO

3.1. Locação do novo imóvel no qual se instalará a Câmara Municipal de Vereadores de Oiapoque. aréa térrea de prédio comercial em alvenaria localizado na avenida veiga cabral, 390, centro, oiapque/ap – 68980-000, composto por 06 salas, 05 banheiros, 01 recepção e um amplo salão.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:
01.031.004.2001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;
3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis;

4.2 O presente processo somente terá a sua execução contratada nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira disponível.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelas partes, independentemente de constar nesse processo.

5.2 Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

6. PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta em nome da empresa.
- 6.2 O credor deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.
- 6.3 No **caso de incorreção nos documentos** apresentados, inclusive na **Nota Fiscal**, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CVMO**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I – Multa:

- a) Havendo um comportamento de modo inidôneo, a empresa será Impedida de licitar com a CVMO pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- b) Se for constatada uma declaração falsa, a empresa será Impedida de licitar com a CVMO pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- c) Se a empresa cometer fraude fiscal, a mesma ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- d) Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 03 (três) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- e) Havendo inexecução total, a empresa ficará Impedida de licitar com a CVMO pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- f) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

CVMO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

- g) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CVMO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

7.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CVMO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

7.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

7.5 Maiores sanções e orientadores estarão previstos em contrato firmados entre a LOCADORA e o ORGÃO.

Oiapoque-AP, 25 de Janeiro de 2021.


Marcelo Sarges

Secretario de Administração
Portaria n.º 010/2021 – CVMO



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos**

Memorando nº 005/2021 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/CVMO

Ao Senhor
Ver. Prof. Marcelo Martins
Presidente da CVMO

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

Senhor Presidente,

Visto a necessidade da mudança de local da sede da Câmara de Vereadores de Oiapoque, onde o imóvel avaliado, localizado na Avenida Veiga Cabral, nº 390, centro, Oiapoque-AP foi único plenamente adaptado às necessidades desta casa de leis, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização.

Verificou-se que o valor total da locação será de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo este valor dividido em 12 parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) de igual valor. A contratação foi embasada no art. 74, inciso V, da lei 14.133/21. Assim a empresa M. I. COSTA – ME foi habilitada, pois foi a única que atendeu as necessidades da Câmara de Vereadores.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e solicito a contratação do aluguel do referido imóvel.

Atenciosamente,

Oiapoque-AP, 25 de Janeiro de 2021.


Marcelo Sarges Rodrigues
Secretário de Administração da CMVO


Ver. Prof. MARCELO MARTINS
Presidente da CVMO
Biênio 2021/2022



**Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos
Secretária de Administração**

Memorando nº 006/2021 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO/CVMO

Oiapoque-AP, 26 de Janeiro de 2021.

A empresa

M. I. S. DA COSTA EIRELI.

Assunto: Convocação para entrega de imóvel.

À Empresa M. I. S. COSTA EIRELI,

Venho, por meio deste, solicitar a entrega do imóvel referente ao processo nº 004/2021 (locação do novo imóvel no qual se instalará a Câmara Municipal de Vereadores de Oiapoque).

Desde Já agrago e reitero minhas considerações.

Marcelo Sarges Rodrigues
Secretário de administração da CVMO

A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE OIAPOQUE**, CNPJ 05.124.771/0001-04, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente o sr. **MARCELO MARTINS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, servidor público, RG 318890/AP, CPF 769.524.522-49, residente e domiciliado na Rua Abelardo Cardoso Chagas, 783, Planalto, CEP 68.980-000, Oiapoque/AP e **M. I. COSTA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 14.533.384/0001-12, doravante denominada **LOCADORA** neste ato representada por **JUAREZ GOMES DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, empresário, RG 068400/AP, CPF 046.269.582-49, residente e domiciliado na rua Joaquim Caetano da Silva, 680, Centro, Oiapoque/AP, têm justo e contratado o seguinte, que mutualmente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCADORA** dá e locação a **LOCATÁRIA** a parte térrea do prédio comercial em alvenaria localizado na av. Veiga Cabral, 390, Centro, Oiapoque/AP, pelo prazo de 12 meses, compreendendo o período de 29.01.2021 a 29.01.2022. No final do presente contrato a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente livre e desocupado, salvo renovação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de vigência do presente contrato ajustado na cláusula anterior e não havendo assinatura de novo instrumento, permanecendo no imóvel a **LOCATÁRIA** por mais de 30 dias sem oposição da **LOCADORA**, presume-se prorrogado o contrato nas mesmas condições ajustadas.

Parágrafo Segundo: o espaço do prédio locado e composto por seis salas, cinco banheiros, uma recepção e um amplo salão, com piso completamente lajetado, todo forrado, pintura interna, instalações elétrica e hidráulica em funcionamento, o qual a **LOCATÁRIA** confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza.

Parágrafo Terceiro: ao entregar o imóvel a **LOCATÁRIA** obriga-se a renovar a pintura, fazer os reparos no piso, portas, e instalações elétrica e hidráulica deixando-as da forma e nas condições em que recebeu.

CLÁUSULA SEGUNDA: o aluguel mensal é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelo prazo de vigência do presente instrumento a ser depositado em conta bancária de titularidade da **LOCADORA** na Caixa Econômica Federal, agência 4723, conta corrente 44-9, operação 003.



Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima será reajustado anualmente de acordo com o IGPM-FVG que incidirá sobre o valor do aluguel.

Parágrafo Segundo: em caso de mora da **LOCATÁRIA** quando ao pagamento do aluguel e/ou encargos, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa de 10% sobre o valor total, mais juros moratórios de 1% ao mês sobre o saldo devedor, além de honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do débito se a cobrança for judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **LOCATÁRIA** declara que visitou e examinou o imóvel obrigando-se a partir da presente data a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato por sua conta todas as reparações dos desgastes provenientes do uso norma.

Parágrafo Primeiro: toda obra ou modificação feita no imóvel sem a prévia autorização por escrito da **LOCADORA** ainda que sejam benfeitorias uteis e necessárias serão consideradas de má-fé, não cabendo direito a indenização.

Parágrafo Segundo: as indenizações das benfeitorias quando autorizadas pela **LOCADORA**, não poderão ser descontadas, em hipótese alguma, no valor do aluguel, sendo negociadas previamente com a **LOCADORA**.


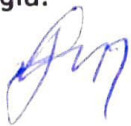
Parágrafo Terceiro: é assegurado a **LOCADORA** vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, com prévio agendamento.

CLÁUSULA QUARTA: Além do aluguel compete a **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas, consumo de água, eletricidade, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel, sob pena de incorrer em rescisão contratual e multa.

Parágrafo Primeiro: os comprovantes de pagamento deverão ser exibidos mensalmente a **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de serem os encargos ou tributos pagos pela **LOCADORA** por inadimplência da **LOCATÁRIA** o mesmo será reembolsado com acréscimo de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: no ato de devolução do imóvel a **LOCATÁRIA** deverá apresentar comprovante de quitação dos encargos do imóvel tais como aluguel e energia.



CLÁUSULA SEXTA: A **LOCADORA** não responderá, em hipótese alguma, por quaisquer danos que venham ocorrer no imóvel locado, em razão do mau uso do mesmo, respondendo a **LOCATÁRIA** mesmo por caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: o imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para fim comercial, ficando a **LOCATÁRIA** proibida de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e incidir em rescisão automática da locação, salvo prévia e expressa autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de eventual alienação do imóvel a **LOCATÁRIA** será notificada do direito de preferência. Não se manifestando (por escrito) a **LOCATÁRIA** no prazo de trinta dias, será considerado como desistente.

CLÁUSULA NONA: A infringência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o período contratual de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além dos casos previstos em lei, será motivo para propositura de ação de despejo o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual por parte da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato alcançando seu termo final em 29.01.2022, permanecendo a **LOCATÁRIA** no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição da **LOCADORA**, presume-se prorrogada a locação nas mesmas condições ajustadas no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Mesmo diante da prorrogação, as partes de comum acordo, ajustam que doravante a presente locação terá o prazo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A ocorrência de qualquer sinistro, que afete a segurança ou estabilidade do imóvel, acarretará a imediata rescisão deste contrato.

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Oiapoque/AP.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todos as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas a todo ato presente.

Oiapoque/AP, 29 de Janeiro de 2021.



M I COSTA - ME

JUAREZ GOMES DE MAGALHAES

LOCADOR

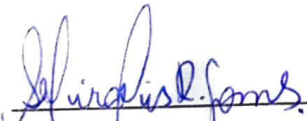


CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OIAPOQUE

MARCELO MARTINS GUIMARÃES

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:



NOME: Fernandinho R. Gomes

CPF: 070.240.156-475



NOME: Willyns Mendes Fico

CPF: 940.241.112-72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.533.384/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/1987
NOME EMPRESARIAL M. I. S. DA COSTA BRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUMAC CONSTRUCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 55.10-8-01 - Hotéis 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R JOAQUIM CAETANO DA SILVA	NÚMERO 680	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OIAPOQUE	UF AP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAP-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (96) 3223-4131	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2021 às 11:16:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social: M I COSTA - ME
Endereço:
Bairro:
Município: OIAPOQUE
CEP:
Complemento: LOJA C
Inscr. Estadual: 03.011186-8
CNPJ/CPF: 14.533.384/0001-12
Situação Cadastral: ATIVO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 16:37:58 do dia 26/05/2021.

Código de controle da certidão: 2670.99BF.AA30.9277.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 14.533.384/0001-12

Certidão nº: 17603304/2021

Expedição: 01/06/2021, às 16:10:10

Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **14.533.384/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos

Secretaria de Administração de Finanças – CVMO

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Marcelo Martins
Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque

Senhor Presidente,

A Secretaria de Administração e Finanças, vem através deste, requerer a autorização de pagamento do aluguel da Sede da Câmara Municipal de Oiapoque, em favor do locador M. I. COSTA - ME, CNPJ: 14.533.384/0001-12, no valor de R\$: 5,500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Oiapoque, 18 de Fevereiro de 2021


Marcelo Sarges Rodrigues

Secretário de Administração e Finanças/CVMO

Autorizo o Pagamento:



Marcelo Martins Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque